



LEI Nº 345



Dispõe Sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quadrênio 2002 a 2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o Quadrênio 2002 a 2005, discriminado pelos anexos integrantes da presente Lei, orça a Receita em R\$ 13.457.935,81 (Treze Milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco Reais e oitenta e um centavos ) e fixa a Despesa em igual valor.**

**Art. 2º - As Receitas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:**

RECEITA	2002	2003	2004	2005	TOTAL
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.140.000,00</b>	<b>2.247.000,00</b>	<b>2.381.820,00</b>	<b>2.548.547,40</b>	<b>9.317.367,40</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	40.000,00	42.000,00	44.520,00	47.636,40	174.156,40
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.100.000,00	2.205.000,00	2.337.300,00	2.500.911,00	9.143.211,00
<b>SUPERAVIT DO ORC. CORRENTE</b>	<b>951.000,00</b>	<b>998.550,00</b>	<b>1.058.463,00</b>	<b>1.132.555,41</b>	<b>4.140.568,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.091.000,000</b>	<b>3.245.550,00</b>	<b>3.440.283,00</b>	<b>3.681.102,81</b>	<b>13.457.935,81</b>

**Art. 3º - As Despesas serão realizadas conforme a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:**

*[Signature]*  
 PREFEITO



ADU VOTO  
VALIDA somente com o selo de autenticidade  
Ivo Francisco da Silva  
2002

DESPESAS	2002	2004	2005	TOTAL
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.091.000,000</b>	<b>3.440.283,000</b>	<b>3.681.102,81</b>	<b>13.457.935,81</b>
INVESTIMENTOS	2.936.000,00	3.267.768,00	3.490.511,76	12.783.079,76
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	11.150,00	11.999,10	43.539,10
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	145.000,00	161.385,00	172.681,95	651.516,95
<b>TOTAL</b>	<b>3.091.000,000</b>	<b>3.440.283,000</b>	<b>3.681.102,81</b>	<b>13.457.935,81</b>

Art. 4º - No cumprimento ao disposto no artigo primeiro, em cada exercício serão observados os limites parciais das Receitas e das Despesas, conforme especificados nos artigos segundo e terceiro.

Art. 5º - Não atingidos nos exercícios os limites parciais a que se referem os artigos segundo e terceiro, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento

Art. 6º - As Receitas de Capital, quando não suficientes para execução dos Projetos do Plano de Trabalho de cada exercício, serão completadas conforme o disposto no Art. 11, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Conforme as necessidades e as circunstâncias administrativas e financeiras, o Plano de Trabalho será reformulado sempre que assim se faça necessário, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal ao Poder Legislativo

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2001

Ivo Francisco da Silva

Prefeito  
Ivo Francisco da Silva  
PREFEITO